

L E I Nº 1.805/18

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM APRESENTAR ATESTADO DAS VACINAÇÕES DE CARÁTER OBRIGATÓRIO NO ATO DA MATRÍCULA EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2018, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Será exigido Atestado das Vacinações de caráter obrigatório aos alunos das instituições de ensino (escolas e CEMEI's) e creches do Município de Porecatu no ato da matrícula.

Artigo 2º - Será exigido Atestado das Vacinações de caráter obrigatório às crianças por ocasião da matrícula:

I - nas creches e nos centros municipais de educação infantil (CEMEI's);

II - no pré-escolar e no primeiro ano do primeiro grau nas escolas do município de Porecatu.

Artigo 3º - Para quem não possuir Atestado das Vacinações de caráter obrigatório, será dado um prazo de sessenta dias para a sua regularização.

Artigo 4º - A apresentação do Atestado das Vacinações de caráter obrigatório estará vinculada ao ato da matrícula.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil dezoito (17.09.2018).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito